

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000970/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023266/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000296/2012-77
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47620.000585/2012-76 e Registro nº: SC001933/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA;

E

IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A, CNPJ n. 81.304.727/0007-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO ROBERTO DE COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos funcionários que trabalham em horário fixo na empresa Iguaçu Celulose, Papel S/A**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHADORES ABRANGIDOS

O presente acordo coletivo de trabalho abrange os trabalhadores da IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S/A que trabalham no horário fixo na Unidade de Campos Novos.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será cumprida das 08h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 12h e das 13h às 17h nas sextas-feiras, totalizando 44 horas semanais, compensando-se assim durante a semana as horas referentes aos sábados.

CLÁUSULA QUINTA - DATAS COMPENSÁVEIS

Acordam as partes pela compensação das seguintes datas:

20 de fevereiro	Carnaval	09:00 horas
21 de fevereiro	Carnaval	09:00 horas
30 de abril	Véspera de Feriado	09:00 horas
08 de junho	Pós-Feriado	09:00 horas
16 de novembro	Pós-Feriado	09:00 horas
24 de dezembro	Véspera de Feriado	09:00 horas
31 de dezembro	Véspera de Feriado	09:00 horas

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Para que as datas previstas na cláusula 5ª deste instrumento, os funcionários deverão trabalhar até as 18h conforme especificado na cláusula 4ª. ou seja, em todas as sextas-feiras do ano num total de 52 (cinquenta e duas) sextas-feiras, cumprir horário das 08h às 12h e das 13h às 16h no dia 28/07/2012 (sábado) totalizando 07 horas e compensando-se também as 04h do feriado nacional do dia 21 de abril de 2012 (sábado), deste modo totalizando 63h compensadas durante o ano de 2012, em face da ausência de trabalho nos feriados e vésperas apontados.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS/INTERVALOS

Caso exista necessidade imprescindível de labor em horas extras, as mesmas serão remuneradas como previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e não invalidarão o presente acordo de compensação de jornada. Os intervalos, conforme prevêem a CCT e a Portaria nº 3626/91 do MTB poderão ser pré-anotados nos registros de ponto, constando o horário efetivo do mesmo; podendo ainda, se for o caso, a empresa exigir dos empregados a efetiva anotação nos referidos registros.

JOCIL PEDRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTICA

EUGENIO ROBERTO DE COSTA
GERENTE
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A